



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1429/2018
Data 28 / 03 / 2018
Hora 14:42 / Hs
2020
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 16/04/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei Complementar n.º 006/2018
De 26 de março de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n.º 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

- I** - 85% (oitenta e cinco) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **31/08/2018**;
- II** - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;
- IV** - 50% (cinquenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 24 vezes consecutivas;

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferior a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar n.º 163/2017 - Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento de **(20/04/2018 a 06/09/2018, na Secretaria Municipal de Finanças)**.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 26 de março de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar
De 26 de março de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei datado de 22 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Justificamos o Projeto visando possibilitar a regularização dos contribuintes junto a fazenda Pública Municipal facilitando o pagamento dos tributos inscritos na dívida ativa ou não até 31 de dezembro de 2017 com descontos sobre as multas e juros.

Esta é uma ação que visa atingir o contribuinte que quitará em menor espaço de tempo a sua dívida e, também incrementará também a arrecadação municipal.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamentos de débitos inscritos em dívida Ativa e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as regras constitucionais portanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Laudemiro Alves Vieira e Robson Wainer dos Santos Barbosa

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

-/-

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 09 de abril de 2018.

Robson Wainer
Presidente

Gilmar Miranda de Almeida
Relator

Laudemiro Alves Vieira
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei Complementar nº 006/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamentos de débitos inscritos em dívida Ativa e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Projeto de acordo com a lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda de Almeida e Claudir Sonemann Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*
(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 09 de abril de 2018.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro